

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250205000384



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
[Prefeitura Municipal de Mombaça](#)



Data
18/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Mombaça enfrenta um problema crítico de insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por medicamentos e alimentação enteral nos serviços de saúde sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde. Esta situação é evidenciada por relatórios internos e manifestações técnicas que apontam uma continuidade no aumento do consumo devido ao crescimento populacional e à maior prevalência de doenças crônicas que exigem cuidados contínuos e nutrição especializada. Tal insuficiência compromete diretamente a capacidade de oferecer atendimento adequado e ininterrupto aos pacientes, afetando a qualidade dos serviços de saúde pública prestados à população e o interesse coletivo, conforme preconizam os princípios de eficiência, interesse público e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento dessa demanda poderá resultar em impactos institucionais e sociais severos, como a interrupção dos serviços essenciais de saúde, o descumprimento de normas sanitárias e o risco aumentado de desabastecimento, o que inviabiliza o cumprimento das metas de saúde propostas pelo município. Tal cenário coloca em risco a saúde pública, enfatizando a contratação como medida de interesse público e de urgência institucional para saúde e bem-estar populacional.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade dos serviços de saúde, a modernização e adequação dos padrões de atendimento em conformidade com requisitos técnicos atualizados, além da melhoria significativa no desempenho e na eficiência operacional. Isso se alinha com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, promovendo a qualidade de vida da população e o



cumprimento das metas setoriais de saúde, embora não haja Plano de Contratação Anual identificável neste processo.

Portanto, a contratação para aquisição de medicamentos e alimentação enteral é imprescindível para mitigar os desafios decorrentes da demanda crescente e assegurar a continuidade dos serviços de saúde críticos oferecidos à população de Mombaca. Este processo é fundamentado na análise integrada do processo administrativo, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Francisca das Chagas Pereira Holanda

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de medicamentos e alimentação enteral para os serviços de saúde do Município de Mombaca é essencial para garantir a continuidade dos cuidados aos pacientes, especialmente aqueles que necessitam de suporte nutricional específico e dependem do fornecimento regular desses insumos. A demanda é justificada pela necessidade de manter os estoques adequados, evitando a insuficiência de insumos devido à demanda contínua. Para atender a esta necessidade, os itens a serem adquiridos devem seguir padrões rigorosos de qualidade, segurança e eficácia, de modo a garantir que os pacientes recebam produtos que atendam às especificações técnicas exigidas para os cuidados em saúde.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem a conformidade dos medicamentos e da nutrição enteral com as regulamentações vigentes emitidas pela Anvisa e outros órgãos competentes. Ademais, a capacidade dos fornecedores em garantir entregas pontuais e suporte técnico adequado durante a vigência dos contratos é crucial para a execução eficiente. Apesar da ausência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização, os requisitos técnicos e operacionais demandam avaliação criteriosa das soluções disponíveis no mercado, assegurando que as propostas satisfaçam plenamente às especificidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda. O princípio da competitividade é mantido, vedando quaisquer indicações de marcas, salvo justificativa técnica que evidencie a indispensabilidade de características específicas para a eficácia do tratamento.

Reforça-se que nenhum dos bens a serem adquiridos se enquadra como bem de luxo, conforme estabelece o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo a classificação como essencial e de primeira necessidade para os serviços de saúde pública. Critérios de sustentabilidade, como a prioridade por materiais recicláveis e o compromisso com a menor geração possível de resíduos, serão integrados quando compatíveis com os



requisitos técnicos e operacionais do objeto em questão. A capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos mínimos técnicos, somada à possibilidade de amostras ou provas de conceito, contribuirá para a avaliação das propostas no levantamento de mercado.

A definição dos requisitos apoiados pela demanda identificada no DFD e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 5º, 18 e 20, fornece a base técnica que orientará a fase subsequente de levantamento de mercado, objetivando identificar a solução mais vantajosa para o Município de Mombaca, assegurando a economicidade e a eficiência exigidas na gestão pública de saúde.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Analisando o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificou-se que o objeto está relacionado à "aquisição de medicamentos e alimentação enteral", caracterizando-se como bens consumíveis.

A pesquisa de mercado foi conduzida a partir de múltiplas fontes. Consultamos três fornecedores especializados na área de saúde, os quais apresentaram faixa de preços que variam conforme o tipo, quantidade e características específicas dos medicamentos e suplementos nutricionais necessários. Os prazos de entrega foram similares, variando de 10 a 15 dias úteis.

Examinamos também contratações similares feitas por outros órgãos, especialmente de municípios de portes similares, que optaram por modelos de aquisição direta ou adesão a atas de registro de preços, com valores comerciais próximos aos obtidos nas consultas preliminares.

Complementamos a pesquisa com dados de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, identificando tendências de mercado e inovações, como a implementação de tecnologias de rastreamento para evitar desabastecimento e desperdícios. Métodos sustentáveis também surgiram como alternativa inovadora, potencializando a eficiência no uso de recursos.

A alternativa mais vantajosa, considerada na análise comparativa, envolve a adesão a uma Ata de Registro de Preços, permitindo acesso a preços mais competitivos e flexibilidade nos volumes adquiridos. Esta abordagem propiciou eficiência em custo, viabilidade operacional e alinhamento com os objetivos pretendidos, como o abastecimento contínuo e eficaz dos serviços de saúde, conforme parâmetros de sustentabilidade e inovação.



Recomenda-se formalmente a adoção da estratégia de adesão a Ata de Registro de Preços para a aquisição dos medicamentos e alimentação enteral, garantindo competitividade e transparência, assegurando que todas as aquisições prossigam em conformidade com as diretrizes legais e operacionais pertinentes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação diz respeito à aquisição de medicamentos e alimentação enteral, atendendo à necessidade crescente dos serviços de saúde sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Mombaca para o ano de 2025. Esta solução garante o fornecimento contínuo e eficiente de insumos essenciais para o tratamento e nutrição dos pacientes dos serviços de saúde municipais, especialmente aqueles em situações de vulnerabilidade ou com necessidades específicas de dieta.

O processo envolve a compra de medicamentos e alimentação enteral, assegurando que os itens adquiridos sejam de qualidade comprovada e com eficácia atestada, garantindo assim que a solução atenda aos critérios de qualidade, segurança e eficiência estipulados. Além disso, os fornecedores selecionados através do processo licitatório deverão oferecer garantia de entrega nos prazos estabelecidos, bem como a manutenção de um estoque regular para prevenir rupturas no fornecimento, de acordo com os requisitos previamente estabelecidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Os elementos a serem adquiridos irão compor o ciclo de fornecimento contínuo, contemplando as necessidades específicas identificadas para cada tipo de medicamento e alimento especial, permitindo assim que as ações de saúde sejam devidamente suportadas e que os tratamentos dos cidadãos sejam otimizados em termos de tempos de resposta e resultados clínicos. A solução proposta é economicamente viável, baseando-se nos dados do levantamento de mercado que comprovaram a adequação dos custos estimados ao que é praticado no mercado, visando sempre à economicidade e ao interesse público.

Em conclusão, a aquisição dos medicamentos e da alimentação enteral nas quantidades e especificações delineadas garante o atendimento eficaz das exigências administrativas e do atendimento à população, alinhando-se com os princípios da eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021. Esta solução é a mais adequada técnica e operacionalmente, conforme evidenciado pelos levantamentos realizados, e está pronta para atingir os objetivos pretendidos pela Prefeitura Municipal de Mombaca.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	DIETA ENTERAL FÓRMULA NUTRIONALMENTE COMPLETA -	4.800,000	Litro
2	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA -	4.800,000	Litro
3	FORMULA INFANTIL - FORMULA INFANTIL EM PÓ	100,000	Lata
4	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA -	100,000	Lata
5	SUPLEMENTO NUTRIDRINK PROTEIN DANONE SEM SABOR.-	200,000	Lata
6	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTREN SENIOR, 370G -	200,000	Lata
7	DIAZEPAM 5 MG/ML, AMPOLA COM 2 ML -	400,000	Ampola
8	HALOPERIDOL 5 MG/ML, AMPOLA 1ML -	300,000	Ampola
9	HALOPERIDOL DECANATO 50MG/ML, AMPOLA COM 1 ML -	300,000	Ampola
10	TRAMADOL 100 MG/2ML, AMPOLA COM 2 ML -	400,000	Ampola
11	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDIO DE BETAMETASONA 3MG/ML.	300,000	Ampola
12	CEFTRIAXONA 1G INJ. (EV) - CAIXA CONTENDO 1 AMPOLA DE 3,5ML. -	20,000	Ampola
13	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML, AMP COM 5 ML. -	200,000	Ampola
14	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML, AMP COM 5 ML -	200,000	Ampola
15	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML -	20,000	Ampola
16	ADRENALINA 1G/1000 ML INJ (EPINEFRINA), AMP COM 1 ML. -	20,000	Ampola
17	ÁGUA DESTILADA 10 ML, AMP DE POLIESTIRENO 10 ML -	250,000	Ampola
18	AMIODARONA 50 MG/ML INJ, AMP COM 3 ML -	200,000	Ampola
19	AMPICILINA SÓDICA 1 GRAMA, FR AMP/PÓ LIOFIZÁVEL -	500,000	Ampola
20	ATROPINA 0,25MG/ML, AMP COM 1ML -	500,000	Ampola
21	BENZIPENICILINA G. BENZATINA 1.200.000 -	800,000	Ampola
22	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, AMP COM 10 ML -	500,000	Ampola
23	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA AMPOLA 4MG/ML	300,000	Ampola
24	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML (HIOSCINA SIMPLES), AMP COM 1ML -	300,000	Ampola
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA AMPOLA	300,000	Ampola
26	CEFTRIAXONA 1G EV - ESPECIFICAÇÃO: CEFTRIAXONA SÓDICA, PÓ PARA SOLUÇÃO -	300,000	Ampola
27	CLORETO DE POTÁSSIO - AMPOLA 10%, AMP DE POLIESTIRENO 10ML -	220,000	Ampola
28	CLORETO DE SÓDIO 20%, AMP DE POLISTIRENO 10ML -	300,000	Ampola
29	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ ML, AMP COM 1 ML. -	200,000	Ampola
30	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML, AMP COM 1 ML. -	200,000	Ampola
31	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML, AMP COM 1 ML. -	200,000	Ampola
32	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, AMP COM 1 ML. -	200,000	Ampola
33	COMPLEXO B INJETÁVEL, AMP COM 2 ML. -	1.000,000	Ampola
34	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJETAVEL, AMP COM 2,5 ML. -	1.000,000	Ampola
35	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML, 3ML INJETAVEL, AMP COM 3 ML. -	1.000,000	Ampola



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
36	DIPIRONA 500MG/ML INJETAVEL, AMP COM 2 ML -	1.000,000	Ampola
37	INSULINA GLULISINA 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML -	3.000,000	Ampola
38	INSULINA LISPRO 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML -	3.000,000	Ampola
39	INSULINA DETEMIR 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML -	3.000,000	Ampola
40	VITAMINA B12 2500MCG/2ML SOL INJ -	800,000	Ampola
41	CITONEURIN 100MG/ML + 100MG/ML + 5000MCG/ML AMPOLAS INJETÁVEIS DE 1ML	100,000	Ampola
42	CETOPROFENO 100MG, FRAMP PÓ LIOFILIZÁVEL -	20,000	Ampola
43	ENOXAPARINA 60MG -	200,000	Ampola
44	CEFALOTINA 1 GRAMA, FR AMP/PÓ LIOFILIZÁVEL -	200,000	Ampola
45	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO GOTAS, FR COM 20	200,000	Frasco
46	CAPTOPRIL 25MG -	5.000,000	Comprimido
47	CEFALEXINA 500 MG. -	5.000,000	Comprimido
48	LUGOL A 5% SOLUÇÃO DE IODO FORTE - FR COM 1000ML - ESPECIFICAÇÃO: LUGOL A 5%	150,000	Frasco
49	CIMETIDINA 150MG/ML-	5.000,000	Comprimido
50	COLAGENASE TÓPICO (POMADA), BIS 30G -	400,000	Bisnaga
51	DIPIRONA SODICA 500MG -	1.000,000	Comprimido
52	VIT D (DESOL) FRASCO COM 20 ML -	60,000	Frasco
53	SULFATO FERROSO GOTA - SULFATO FERROSO 125MG/ML SOLUÇÃO ORAL -	200,000	Frasco
54	DEFLAZACORT 30MG -	80,000	Comprimido
55	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML -	40,000	Comprimido
56	CARBONATO DE CALCIO 500MG -	2.400,000	Comprimido
57	CAVILON CREME DE BARREIRA PROTETORA - 92G - 3M.	50,000	Bisnaga
58	L CARNITINA - 10% - L-CARNITINA SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML FRASCO 120ML	40,000	Frasco
59	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG CREME - SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME	80,000	Comprimido

7. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A aquisição de medicamentos e alimentação enteral destina-se a suprir as necessidades contínuas e emergenciais dos serviços de saúde sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Mombaca, durante o exercício de 2025. O quantitativo estimado baseia-se na demanda histórica registrada em anos anteriores, considerando o aumento progressivo do número de atendimentos, a ampliação dos serviços ofertados à população, bem como as necessidades específicas dos pacientes em tratamento domiciliar e hospitalar.



Adicionalmente, o planejamento levou em consideração os protocolos clínicos estabelecidos pelas equipes de saúde, a previsão de atendimentos dos programas municipais, estaduais e federais em execução, além da necessidade de garantir o abastecimento regular e ininterrupto dos insumos essenciais ao cuidado com a saúde pública. Ressalta-se ainda que a aquisição em escala compatível com a demanda permite a otimização dos recursos públicos, evitando aquisições emergenciais e assegurando maior eficiência no atendimento à população.

Portanto, a definição do quantitativo justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados, assegurando que a rede municipal de saúde esteja adequadamente abastecida e preparada para atender às diversas situações de saúde ao longo do ano.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	DIETA ENTERAL FÓRMULA NUTRIONALMENTE COMPLETA -	4.800,000	Litro	40,23	193.104,00
2	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA -	4.800,000	Litro	69,23	332.304,00
3	FORMULA INFANTIL - FORMULA INFANTIL EM PÓ	100,000	Lata	166,78	16.678,00
4	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA -	100,000	Lata	98,82	9.882,00
5	SUPLEMENTO NUTRIDRINK PROTEIN DANONE SEM SABOR.-	200,000	Lata	142,48	28.496,00
6	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTREN SENIOR, 370G -	200,000	Lata	190,63	38.126,00
7	DIAZEPAM 5 MG/ML, AMPOLA COM 2 ML -	400,000	Ampola	1,84	736,00
8	HALOPERIDOL 5 MG/ML, AMPOLA 1ML -	300,000	Ampola	4,39	1.317,00
9	HALOPERIDOL DECANATO 50MG/ML, AMPOLA COM 1 ML -	300,000	Ampola	11,24	3.372,00
10	TRAMADOL 100 MG/2ML, AMPOLA COM 2 ML -	400,000	Ampola	2,83	1.132,00
11	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDIO DE BETAMETASONA 3MG/ML.	300,000	Ampola	32,47	9.741,00
12	CEFTRIAXONA 1G INJ. (EV) - CAIXA CONTENDO 1 AMPOLA DE 3,5ML. -	20,000	Ampola	7,29	145,80
13	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML, AMP COM 5 ML. -	200,000	Ampola	1,43	286,00
14	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML, AMP COM 5 ML -	200,000	Ampola	5,94	1.188,00
15	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML -	20,000	Ampola	15,00	300,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
16	ADRENALINA 1G/1000 ML INJ (EPINEFRINA), AMP COM 1 ML. -	20,000	Ampola	1,55	31,00
17	ÁGUA DESTILADA 10 ML, AMP DE POLIESTIRENO 10 ML -	250,000	Ampola	0,46	115,00
18	AMIODARONA 50 MG/ML INJ, AMP COM 3 ML -	200,000	Ampola	4,02	804,00
19	AMPICILINA SÓDICA 1 GRAMA, FR AMP/PÓ LIOFIZÁVEL -	500,000	Ampola	6,55	3.275,00
20	ATROPINA 0,25MG/ML, AMP COM 1ML -	500,000	Ampola	1,20	600,00
21	BENZIPENICILINA G. BENZATINA 1.200.000 -	800,000	Ampola	11,87	9.496,00
22	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, AMP COM 10 ML -	500,000	Ampola	1,94	970,00
23	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA AMPOLA 4MG/ML	300,000	Ampola	2,16	648,00
24	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML (HIOSCINA SIMPLES), AMP COM 1ML -	300,000	Ampola	1,53	459,00
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA AMPOLA	300,000	Ampola	6,30	1.890,00
26	CEFTRIAXONA 1G EV - ESPECIFICAÇÃO: CEFTRIAXONA SÓDICA, PÓ PARA SOLUÇÃO -	300,000	Ampola	8,53	2.559,00
27	CLORETO DE POTÁSSIO - AMPOLA 10%, AMP DE POLIESTIRENO 10ML -	220,000	Ampola	0,63	138,60
28	CLORETO DE SÓDIO 20%, AMP DE POLISTIRENO 10ML -	300,000	Ampola	0,81	243,00
29	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML, AMP COM 1 ML. -	200,000	Ampola	3,75	750,00
30	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML, AMP COM 1 ML. -	200,000	Ampola	8,68	1.736,00
31	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML, AMP COM 1 ML. -	200,000	Ampola	4,41	882,00
32	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, AMP COM 1 ML. -	200,000	Ampola	1,02	204,00
33	COMPLEXO B INJETÁVEL, AMP COM 2 ML. -	1.000,000	Ampola	2,61	2.610,00
34	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJETAVEL, AMP COM 2,5 ML. -	1.000,000	Ampola	2,71	2.710,00
35	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML, 3ML INJETAVEL, AMP COM 3 ML. -	1.000,000	Ampola	1,37	1.370,00
36	DIPIRONA 500MG/ML INJETAVEL, AMP COM 2 ML -	1.000,000	Ampola	1,89	1.890,00
37	INSULINA GLULISINA 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML -	3.000,000	Ampola	54,87	164.610,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 743-138-282
PÁGINA: 8 DE 17 - MUNICÍPIO DE MOMBACA - CNPJ: 07.736.390/0001-01



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
38	INSULINA LISPRO 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML -	3.000,000	Ampola	101,28	303.840,00
39	INSULINA DETEMIR 100UI/ML, CONTENDO 01 (UMA) CANETA PREENCHIDA COM 3ML -	3.000,000	Ampola	51,88	155.640,00
40	VITAMINA B12 2500MCG/2ML SOL INJ -	800,000	Ampola	13,09	10.472,00
41	CITONEURIN 100MG/ML + 100MG/ML + 5000MCG/ML AMPOLAS INJETÁVEIS DE 1ML	100,000	Ampola	27,86	2.786,00
42	CETOPROFENO 100MG, FRAMP PÓ LIOFILIZÁVEL -	20,000	Ampola	7,51	150,20
43	ENOXAPARINA 60MG -	200,000	Ampola	33,49	6.698,00
44	CEFALOTINA 1 GRAMA, FR AMP/PÓ LIOFILIZÁVEL -	200,000	Ampola	9,08	1.816,00
45	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO GOTAS, FR COM 20	200,000	Frasco	2,21	442,00
46	CAPTOPRIL 25MG -	5.000,000	Comprimido	0,12	600,00
47	CEFALEXINA 500 MG. -	5.000,000	Comprimido	1,53	7.650,00
48	LUGOL A 5% SOLUÇÃO DE IODO FORTE - FR COM 1000ML - ESPECIFICAÇÃO: LUGOL A 5%	150,000	Frasco	205,33	30.799,50
49	CIMETIDINA 150MG/ML -	5.000,000	Comprimido	2,21	11.050,00
50	COLAGENASE TÓPICO (POMADA), BIS 30G -	400,000	Bisnaga	25,76	10.304,00
51	DIPIRONA SODICA 500MG -	1.000,000	Comprimido	0,31	310,00
52	VIT D (DESOL) FRASCO COM 20 ML -	60,000	Frasco	86,04	5.162,40
53	SULFATO FERROSO GOTA - SULFATO FERROSO 125MG/ML SOLUÇÃO ORAL -	200,000	Frasco	7,30	1.460,00
54	DEFLAZACORT 30MG -	80,000	Comprimido	25,64	2.051,20
55	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML -	40,000	Comprimido	0,55	22,00
56	CARBONATO DE CALCIO 500MG -	2.400,000	Comprimido	1,09	2.616,00
57	CAVILON CREME DE BARREIRA PROTETORA - 92G - 3M.	50,000	Bisnaga	169,36	8.468,00
58	L CARNITINA - 10% - L-CARNITINA SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML FRASCO 120ML	40,000	Frasco	79,29	3.171,60
59	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG CREME - SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME	80,000	Comprimido	9,26	740,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.401.048,10 (um milhão, quatrocentos e um mil e quarenta e oito reais e dez centavos)



9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto licitatório, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade do certame, aumentando as chances de obtenção de propostas vantajosas. A análise para verificação da viabilidade e vantajosidade do parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme estipulado no art. 18, §2º. Em relação à presente contratação, avalia-se que a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como dos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A viabilidade do parcelamento é examinada tendo como base os apontamentos do processo administrativo que sugerem a contratação por lote. O mercado atual revela a existência de fornecedores especializados em medicamentos e alimentação enteral, propiciando maior competitividade e a possibilidade de se adotar requisitos de habilitação proporcionais. Dessa forma, a fragmentação do objeto pode beneficiar o aproveitamento do mercado local, gerando potenciais ganhos logísticos, conforme as demandas específicas dos setores e as revisões técnicas realizadas durante a pesquisa de mercado.

Apesar de o parcelamento ser uma alternativa viável, a execução integral do contrato pode promover mais vantagens, conforme o art. 40, §3º, visto que pode assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. A integralidade do contrato mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado e pode atender à padronização exigida, assim como à exclusividade de fornecedor, se apropriado. Esta consolidação tende a reduzir os riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, sendo uma alternativa preferível após a avaliação comparativa, de acordo com os princípios do art. 5º.

No âmbito da gestão e fiscalização, a execução consolidada do contrato simplifica o controle contratual e resguarda a responsabilidade técnica, diminuindo a complexidade administrativa. Por outro lado, o parcelamento, embora possa proporcionar um acompanhamento mais próximo das entregas descentralizadas, pode aumentar a complexidade e os custos administrativos, devendo-se considerar a capacidade institucional de gestão e fiscalização, em consonância com os princípios de eficiência do art. 5º.

Diante das análises apresentadas, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem é preferível por alinhar-se estreitamente com os resultados pretendidos conforme indicado na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e por respeitar os princípios de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11, conforme os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A presente contratação para a aquisição de medicamentos e alimentação enteral atende à necessidade vital dos serviços de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Mombaca para o ano de 2025. No entanto, constatou-se a ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), sendo tal ausência justificada por demandas imprevistas e emergenciais que não puderam ser antecipadas durante o processo de planejamento inicial. Adotaremos como medida corretiva a inclusão da presente contratação na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de uma gestão de riscos robusta, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora a contratação não esteja atualmente prevista no PCA, garantiremos o alinhamento às diretrizes de planejamento estratégico, visando maximizar o aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis. A execução desta contratação, mesmo que de maneira corretiva e não prevista originalmente, reforça o compromisso com a economicidade, eficiência e satisfação do interesse público, princípios estes descritos nos arts. 5º, 11 e 12 da referida lei. Assim, conforme os 'Resultados Pretendidos', essa ação busca não apenas suprir uma necessidade crítica do município, mas também favorecer a competitividade no fornecimento e proporcionar melhores condições para prestação eficiente dos serviços de saúde pública.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos medicamentos e da alimentação enteral, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", abrangem a garantia da continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Mombaca. Espera-se que a aquisição gere economicidade significativa, otimizando recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa a um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência dos serviços de saúde através da diminuição de retrabalho e da garantia de suprimento contínuo de insumos críticos.

Os principais resultados esperados incluem a racionalização de tarefas dos profissionais da saúde por meio do acesso garantido a medicamentos e nutrição necessária, reduzindo o tempo de resposta no atendimento. Isso contribuirá para a diminuição de desperdício de materiais e subutilização de recursos, otimizando a gestão de estoques e assegurando a economicidade nos custos unitários pela obtenção de melhores preços através de ganho de escala, fundamentando-se na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade, conforme art. 11 da mesma lei.

Para o contexto operacional contínuo, a implementação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada, permitindo o acompanhamento e a avaliação contínua da eficácia da aquisição. Será realizado o monitoramento dos indicadores quantificáveis, tais como o percentual de economia alcançado e a redução de horas de trabalho devido à otimização de processos, para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação.



Em conclusão, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público ao promoverem eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais estabelecidos. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, incluir-se-á justificativa técnica fundamentada, sempre em alinhamento com o art. 11 e subsidiando o futuro termo de referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas antes da formalização do contrato serão essenciais para o ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos previstos em 'Resultados Pretendidos'. Estas ações, em conformidade com o interesse público (art. 5º), baseiam-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e se articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Todas as adaptações físicas, tecnológicas ou organizacionais necessárias ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritas detalhadamente, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, e este será anexado ao ETP conforme normas da ABNT (NBR 14724:2011). A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos essenciais. A capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, delineada no art. 116, será abordada com rigor, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11). Essa preparação será segmentada por perfis de gestores, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, apresentando metodologia adequada. Se aplicável, listas ou cronogramas detalharão esse processo de capacitação conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências vão integrar o Mapa de Riscos como estratégias preventivas para mitigação de riscos, articulando-se com unidades de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizarão recursos públicos e promoverão governança eficiente (art. 5º), estando alinhadas com 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de providências específicas, será tecnicamente fundamentada a dispensabilidade de ajustes prévios, considerando a simplicidade do objeto.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de medicamentos e alimentação enteral pela Prefeitura Municipal de Mombaca, Ceará, em 2025, é fundamentada em critérios que consideram os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A descrição da necessidade da



contratação indica uma demanda contínua e de caráter essencial, visto que se trata de insumos críticos para os serviços de saúde municipal. Tanto a entrega repetitiva quanto a incerteza dos quantitativos específicos ao longo do ano tornam o SRP uma alternativa **adequada**, já que o mecanismo é projetado para gerenciar compras com padronização e flexibilidade, permitindo fracionamento e ajustes conforme a variação real das demandas de saúde.

Sobre a economicidade, o SRP demonstra vantagem ao proporcionar economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, essenciais para otimizar recursos públicos. Isso favorece compras compartilhadas e assegura o abastecimento contínuo ao longo do ano, essencial para insumos de saúde, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Nas contratações tradicionais, por outro lado, os custos indiretos e a necessidade de processos repetidos podem inviabilizar essa abordagem para itens de consumo recorrente e variável níveis de demanda, como medicamentos e alimentação enteral.

Operacionalmente, o SRP oferece mais flexibilidade para ajustes pontuais, fundamentais para a dinâmica do setor de saúde, em que as demandas podem sofrer alterações devido a fatores imprevistos, como surtos sazonais de doenças. A padronização dos insumos possibilita uma melhor gestão de estoque e a utilização de registros de preço existentes pode assegurar competitividade adequada, conforme artigos 82 e 86. A ausência de um Plano de Contratação Anual específico não inviabiliza a adoção do SRP, mas sugere a necessidade de um planejamento estruturado, que o sistema de registro de preços já propicia.

Portanto, considerando a natureza essencial e contínua dos itens previstos para contratação, o SRP configura-se como a modalidade mais **adequada** para atingir os resultados pretendidos, garantindo economicidade, eficiência e agilidade conforme os objetivos da administração pública, além de atender ao interesse público alinhado aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação de medicamentos e alimentação enteral para a Secretaria de Saúde do Município de Mombaca permite uma análise focada em critérios de eficiência, economicidade, e interesse público, conforme destacado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, caracterizado pela necessidade contínua e regular de fornecimento para suprir as demandas de saúde do município, apresenta uma natureza tipicamente indivisível e simples. Portanto, a formação de consórcios para esse tipo de fornecimento pode ser considerada **incompatível**, dado que não há exigências de alta complexidade técnica ou necessidade de somatório de capacidades que justifiquem benefícios claros com a participação consorciada. Essa avaliação é baseada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que apontam uma contratação onde um fornecedor



único pode oferecer maior simplicidade e economicidade, conforme previsto nos arts. 5º e 15.

A análise dos impactos da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, e os potenciais benefícios em termos de capacidade financeira, sugere que, embora os consórcios possam apresentar capacidade financeira agregada, a natureza dessa contratação específica não requer essa robustez adicional. Além disso, a administração remete ainda à necessidade de que a organização de consórcios traria maior complexidade administrativa, o que, em contrapartida, pode não ser compensado por uma melhoria significativa na execução ou no resultado final, conforme disposição dos arts. 5º e 15.

Conforme o art. 15, consórcios exigem compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder, e definem responsabilidades solidárias entre consorciados. No entanto, na presente contratação, usufruir desses arranjos pode comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou mesmo a execução eficiente. Estas preocupações precisam ser cuidadosamente ponderadas sob a ótica da eficiência econômica e da eficácia contratual almejada pelo município, como preceitua o art. 18, §1º, inciso I.

Portanto, baseada na análise apresentada e nos critérios e resultados esperados, a decisão mais **adequada** é a vedação da participação de consórcios nesta contratação. Essa decisão visa garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica em consonância com os objetivos traçados, residindo em fundamentação técnica do ETP, conforme guias estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para um planejamento integrado e eficiente, assegurando que a solução proposta para a aquisição de medicamentos e alimentação enteral atenda às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mombaca de forma harmônica com outras iniciativas da Administração Pública. Esta análise permite a identificação de oportunidades para evitar sobreposições de esforços, economizar recursos por meio de padronização e economia de escala, e, sobretudo, garante que não haja lacunas ou conflitos entre diferentes contratações, seguindo os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o enfoque em contratações correlatas auxilia na coordenação de esforços para que todas as necessidades sejam atendidas sem desperdícios ou desajustes operacionais.

Na presente análise, foram verificados registros de contratações passadas, em andamento e futuras planejadas pela Secretaria de Saúde e suas interações com a aquisição proposta. Não há contratos vigentes que precisem ser ajustados ou substituídos diretamente em relação à aquisição de medicamentos e alimentação enteral; no entanto, a aquisição poderá se beneficiar de esforços conjuntos para integração com futuros contratos de fornecimento de equipamentos médicos que demandem a mesma logística de entrega e armazenamento. Ademais, é importante



alinhar os prazos de entrega e a logística de armazenamento com soluções de infraestrutura em curso ou planejadas, garantindo que a capacidade de armazenamento e as condições de conservação dos insumos não sejam prejudicadas. Além disso, não foram identificados serviços adicionais, como de manutenção ou de suporte técnico, que sejam interdependentes desta contratação.

A análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes significativos em quantidades ou requisitos técnicos para a aquisição de medicamentos e alimentação enteral. Assim, conclui-se que não há necessidade de mudanças na forma de contratação, com exceção da observância aos prazos de entrega alinhados com a infraestrutura disponível. Como parte das providências a serem adotadas, recomenda-se a revisão periódica dos quantitativos e pormenores técnicos para futuras contratações, assegurando alinhamento contínuo com possíveis evoluções nas necessidades e soluções da Secretaria de Saúde. A independência desta contratação em relação a outras planejadas deve ser mantida, possibilitando ajustes posteriores conforme novos planos de aquisição sejam desenvolvidos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de medicamentos e alimentação enteral pode implicar em diversos impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos plásticos de embalagens e o consumo de energia durante o processo de fabricação e transporte. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, essas contratações devem ser analisadas cuidadosamente para garantir a antecipação de medidas que promovam a sustentabilidade, em conformidade com o art. 5º. Impactos técnicos relacionados ao ciclo de vida incluem a emissão de gases poluentes durante o transporte e a necessidade de uma gestão adequada de resíduos hospitalares e embalagens. A pesquisa de mercado, embasada no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, destaca a importância de adotar soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos produtos e a implementação de práticas de logística reversa para embalagens plásticas e resíduos de medicamentos.

Medidas específicas a serem adotadas incluem a preferência por fornecedores que utilizem materiais biodegradáveis e adotem certificações de baixo impacto ambiental, como o selo Procel A em equipamentos utilizados nos processos de produção e conservação dos produtos. Implementar um sistema de logística reversa para as embalagens e toners utilizados na administração e entrega dos medicamentos e alimentos enterais é essencial para reduzir os impactos ambientais, promovendo a reciclagem e descarte adequado dos resíduos. Essas medidas deverão equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, e serão fundamentais para compor o termo de referência.

A capacidade administrativa do município em implementar essas ações ou assegurar o planejamento do licenciamento ambiental, conforme o art. 18, §1º, inciso XII, será crítica para garantir a competitividade do processo e a seleção da proposta mais



vantajosa, segundo o art. 11. Medidas mitigadoras identificadas são concluídas como **essenciais** para reduzir os impactos ambientais decorrentes da contratação, otimizar o uso de recursos e garantir o cumprimento dos resultados pretendidos em termos de sustentabilidade e eficiência, conforme o art. 5º. Na ausência de impactos ambientais significativos, essa constatação deverá ser tecnicamente fundamentada, promovendo sempre a sustentabilidade e a eficiência das operações administrativas.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluímos que a contratação de medicamentos e alimentação enteral destinada a suprir as necessidades dos serviços de saúde sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Mombaca para o ano de 2025 é viável e vantajosa. Este posicionamento está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que orienta a fase de planejamento das contratações, assegurando que as decisões sejam fundamentadas no interesse público e na eficiência, conforme preconizado pelo art. 5º da mesma lei.

A solução proposta é sustentada por um levantamento de mercado abrangente, que contemplou a análise de fornecedores e metodologias atuais, revelando que a adoção do pregão eletrônico e o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) são as práticas mais indicadas para garantir economicidade e competitividade. A estimativa de quantidades e valores foi conduzida com base em dados históricos e projeções de consumo, assegurando que a oferta atenda às necessidades reais da população e contemple uma margem de segurança operacional, evitando desabastecimentos.

Além disso, a contratação considera as exigências de eficiência operacional e sustentabilidade ambiental, alinhando-se ao planejamento estratégico descrito no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e promovendo um uso racional dos recursos materiais e humanos disponíveis. A solução garante cumprimento dos objetivos previstos no art. 11, ao assegurar que a seleção das propostas resulte em aquisição vantajosa para a administração pública, respeitando os princípios de legalidade e economicidade.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, considerando que todos os riscos foram mapeados e mitigados adequadamente, e que os dados disponíveis são suficientes para fundamentar decisões informadas e seguras. Este ETP deverá servir como base essencial para a elaboração do Termo de Referência, conforme estabelece o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Em caso da evolução do mercado ou surgimento de novas informações, poderá ser necessária uma reavaliação para assegurar o alinhamento contínuo com as necessidades emergentes e garantir a vantajosidade da contratação.



Mombaca / CE, 18 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Francisca das Chagas Pereira Holanda
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 743-138-282
PÁGINA: 17 DE 17 - MUNICÍPIO DE MOMBACA - CNPJ: 07.736.390/0001-01

